

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIMED MARANHÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 07.057.185/0001-10, REALIZADA NA MODALIDADE DIGITAL EM 30 DE MARÇO DE 2021.

Ao trigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 21h30min em terceira convocação, à Rua Ceará, nº 701, Centro, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65901-610, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária no formato digital, da UNIMED MARANHÃO – Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 07.057.185/0001-10. A Assembleia contou com a presença de 48 (quarenta e oito) cooperados, conforme número de credenciamentos e acesso a plataforma. Havendo quórum legal, o Presidente, Dr. Irisnaldo Felix da Silva, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, abrindo a sessão e convidando os membros do Conselho de Administração e Fiscal para se apresentarem e permanecerem com as câmeras abertas e à disposição da Assembleia, e a mim, Kênya Araújo Silva, gerente administrativa da cooperativa, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa virtual pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no Jornal O Estado do Maranhão, Edição 2102 do dia 20/03/2021, página 20. O Presidente iniciou a Assembleia, esclarecendo aos presentes, participação dos associados e a votação dos itens da pauta será realizada por meio da Plataforma digital 'Webex', através do link: <https://unimedimperatriz.my.webex.com/join?room=ago> enviado anteriormente aos cooperados, e que permite ampla interação e visualização de documentos e apresentações. Dando continuidade, o Sr Presidente solicitou a mim Kênya Araújo Silva para a realização da releitura dos itens de pauta da ordem do dia: **1. Deliberação da viabilidade da Sociedade WPET – Diagnósticos Médicos S/A, e 2. Deliberação acerca da Alteração da Razão Social.** Em seguida, o Presidente Dr. Irisnaldo Felix da Silva, iniciou sugerindo à Assembleia que se fizesse uma inversão na ordem das pautas do dia, o que não significa retificação do Edital, apenas uma inversão para otimização do tempo e qualificação do debate, uma vez que, a Deliberação acerca da Alteração da Razão Social será breve, o que foi acompanhado pela Assembleia, que acolheu o pedido, sem nenhuma manifestação contrária. Assim sendo, colocou em deliberação e posterior votação, segundo item do edital, e agora primeiro item da ordem do dia: **Deliberação acerca da Alteração da Razão Social.** Iniciou com uma breve apresentação, contextualizando que no ano de 2018, foi realizada AGE para reforma do Estatuto Social da cooperativa, ocasião em que foi alterada a área de ação da cooperativa para todo o Estado do Maranhão. No ano de 2020, foi realizada AGE para reforma do Estatuto Social da cooperativa e que nessa ocasião foi alterada a Razão Social da cooperativa para UNIMED MARANHÃO – Cooperativa de Trabalho Médico, alterando o Art. 1º do Estatuto Social. Contudo essas alterações não foram submetidas ao Conselho deliberativo da Unimed do Brasil, assim, ao tentar realizar a alteração da logomarca junto a referida confederação, esta emitiu parecer contrário à liberação do uso do nome UNIMED MARANHÃO, alegando que a área de ação da Operadora cadastrada na Unimed do Brasil não abrange todos municípios do Estado do Maranhão, também alertaram sobre a existência de um passivo judicial da extinta Unimed São Luís esclarecendo que atualmente a Unimed do Brasil juntamente com a Central Nacional Unimed, que assumiu a área de ação de São Luís-MA, respondem por parte desse passivo. Justificaram ainda que o intercambio habitual da Central Nacional Unimed de São Luís-MA poderia

comprometer o equilíbrio financeiro da cooperativa e impactar na nossa margem de solvência. Pelos motivos exposto, em Janeiro/2021, a Unimed do Brasil emitiu parecer contrário à liberação do uso do nome UNIMED MARANHÃO. Em continuidade, Dr. Irisnaldo Felix da Silva informou que após reunião com Conselho de Administração, realizada em 10/03/2021, os conselheiros debateram a possibilidade de utilização da razão social "Unimed Maranhão do Sul", e que esse questionamento já foi levado ao Conselho deliberativo da Unimed do Brasil e que o mesmo já emitiu parecer favorável à utilização do uso do nome "Unimed Maranhão do Sul". Em seguida, Dr. Irisnaldo Felix da Silva esclareceu que o nome "Unimed Maranhão do Sul" do ponto de vista comercial contribui para a entrada da cooperativa em outros municípios da nossa região, concentrados área de abrangência da Operadora, vez que este nome já é materializado dentro da classe econômica e política. Em seguida Dra. Carla Gonçalves Rosa Braga, questionou se há algum dado que a mudança da razão social aumentaria a captação de usuários. Em seguida, Dr. Jean Márcio Costa Machado Nascimento esclareceu que, em termos de mercado, ao prospectar clientes em outros municípios, o nome tem ótima aceitação e traz vantagem competitiva. Em continuidade, após os debates e questionamentos da plenária, Dr. Irisnaldo Felix da Silva conduziu a votação que disponibilizou as seguintes opções: 1. Voltar a razão social para o nome Unimed Imperatriz; 2. Alterar a razão social para Unimed Maranhão do Sul ou 3. Alterar a razão social para Unimed Sul Maranhense. Colocado em votação, foi aprovado por 21 (vinte e um) cooperados presentes, a alteração da razão social da matriz para UNIMED MARANHÃO DO SUL, com 07 (sete) votos para UNIMED IMPERATRIZ e com 05 (cinco) para UNIMED SUL MARANHENSE. assim, ficou aprovada a alteração no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com alteração da razão social da matriz, empresa estabelecida à Rua Ceará, 701 - centro - cep: 65.901-610, inscrita sob CNPJ nº 07.057.185/0001-10, NIRE nº 21400002172, que passará a ser UNIMED MARANHÃO DO SUL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, alterando o art. 1º do estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "art. 1º. A UNIMED MARANHÃO DO SUL - Cooperativa de Trabalho Médico é uma sociedade cooperativa de natureza civil (sociedade simples de responsabilidade limitada), formada exclusivamente por médicos, sem fins lucrativos, constituída voluntariamente com o objetivo de congregar médicos que se unem para fazer frente às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns. É regida pelo presente instrumento e pela legislação brasileira que lhe é cabível, em especial as Leis de nº 5.764/71, 9.656/98 e 10.406/02, com registros no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.057.185/0001-10 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 35.2543". Em continuidade, passou-se para o segundo item de pauta da ordem do dia, saber: **Deliberação da viabilidade da Sociedade WPET - Diagnósticos Médicos S/A**. Assim, Dr. Jean Márcio Costa Machado Nascimento, iniciou informando que conforme Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/10/2020, ficou definido que seria traçada novas estratégias afim de viabilizar o negócio e após 06(seis) meses seria realizada nova AGE para apresentar os resultados dessas ações. De início agradeceu ao Dr. Gumercindo Leandro Da Silva Filho e à Empresa Oncorradium - Centro Integrado de Tratamento Oncológico LTDA, pelo apoio nas novas estratégias que estão sendo desenvolvidas e pelo contrato de parceria que está sendo firmado. Em continuidade, apresentou à plenária a volumetria de exames realizados atualmente, bem como a quantidade necessária para a sustentabilidade da empresa, na sequência, apresentou o contrato de parceria que está sendo firmado entre as empresas W-PET Diagnóstico Médico S/A e Oncorradium - Centro Integrado de Tratamento Oncológico LTDA e esclareceu que a estratégia para viabilidade do

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

negócio foi modificada, explicando que anteriormente o foco do negócio eram os exames de tomografia, contudo, em razão do valor do ticket médio do exame de Petscan ser maior, observaram a importância da mudança de estratégias para fomentar a realização do mesmo. Desse modo, a cooperativa em parceria com a Empresa Oncorradium – Centro Integrado de Tratamento Oncológico LTDA, está realizando prospecção em vários municípios da região, visando firmar parcerias para realização dos exames de Petscan na W-PET Diagnóstico Médico S/A. Na sequência, Dr. Irisnaldo Felix da Silva, apresentou a projeção de viabilidade da WPET 2021, com a estratégia voltada para Petscan, e que em razão do valor ticket médio ser maior que o da tomografia, o cenário é visivelmente melhor. Continuou esclarecendo que é importante considerar que apesar de todos os esforços da cooperativa, nos últimos 06(seis) meses a pandemia de Covid-19 prejudicou as negociações e o desenvolvimento das ações para alavancar o negócio. Em seguida, Dra. Luanda Karla Dantas Guerra, informou que o Conselho Fiscal recebeu a equivalência patrimonial da W-PET Diagnóstico Médico S/A, entregue pelo setor de contabilidade da cooperativa, e que considerando o período de 2014 a 2016, o valor que foi investido pela cooperativa passou a ter equivalência patrimonial negativa. Em continuidade, esclareceu que a sugestão do Conselho Fiscal é que seja realizado um estudo de diagnóstico da empresa, para explicar o que aconteceu nesses anos com a mesma, e que esse estudo seja realizado por empresa especializada, vez que o diagnóstico é fundamental para a tomada de decisão. Em continuidade citou sobre o Acordo de Cotistas da sociedade empresária W-PET Diagnóstico Médico S/A, no qual é definido que a gestão da mesma deve ser realizada por um representante de cada sócio, por essa razão sugere que o referido Acordo de Cotistas seja avaliado no estudo. Em seguida Dr. Gumercindo Leandro Da Silva Filho ratificou as palavras da Dra. Luanda Karla Dantas Guerra sobre a necessidade da realização de um estudo diagnóstico da empresa, para que os cooperados possam entender melhor o negócio, bem como informou que tem participado de reuniões juntamente com a Diretoria para viabilidade de realização de contratos para realização de Petscan. Na sequência, Dr. Irisnaldo Felix da Silva explicou que após análise entende que o negócio só terá viabilidade se o foco for a realização de exames de Petscan, contudo desde o início as ações foram voltadas para exames de tomografia, e que em razão da implantação do serviço de tomografia no hospital Unimed, os exames diminuíram consideravelmente para a W-PET. Por esse motivo a estratégia será fomentar os exames Petscan, vez que é o único aparelho da região, enquanto existem vários de tomografia. Continuou esclarecendo que entende que esse acordo de parceria firmado com a Empresa Oncorradium – Centro Integrado de Tratamento Oncológico LTDA trará viabilidade e sustentabilidade da empresa e concluiu sugerindo que uma das propostas de votação seja de estender o prazo para 90 (noventa) dias para fazer o estudo diagnóstico e o *valuation* da empresa e então realiza-se nova AGE para definição. Em seguida, Dra. Luanda Karla Dantas Guerra, questionou sobre o acompanhamento de um diretor da cooperativa na gestão da W-PET Diagnóstico Médico S/A, conforme definido no acordo de acionistas, em seguida Dr. Irisnaldo Felix da Silva informou que a partir de agora o Dr. Jean Marcio Costa Machado Nascimento, Diretor Superintendente da cooperativa, será o diretor que acompanhará a gestão da W-PET Diagnóstico Médico S/A, e também esclareceu que em razão do formato da sociedade, a cooperativa pode orientar, questionar e cobrar ações, contudo em uma votação o maior acionista é que terá poder de decisão. Na sequência, Dr. Jean Marcio Costa Machado Nascimento relatou que em uma possível decisão de venda por votação dos cooperados, entende que a empresa deveria ser vendida em uma melhor situação econômico-financeira e concluiu esclarecendo que a diretoria

10/04/21

Desta
 01/04/21

10/04/21

10/04/21

10/04/21

10/04/21

10/04/21


10/04/21

está empenhada em buscar melhorias para a sustentabilidade do negócio. Em continuidade, Dr. Irisnaldo Felix da Silva, explanou que a proposta da Diretoria Executiva é a seguinte: manutenção da sociedade por mais 6 (seis) meses, e após será apresentado o *valuation*, em Assembleia Geral Extraordinária específica, após aumento da volumetria de exames. Em seguida Dra. Luanda Karla Dantas Guerra sugeriu acrescentar à proposta o seguinte texto: "com participação efetiva da cooperativa na gestão da W-PET Diagnóstico Médico S/A". Assim, sendo, após amplo debate entre os cooperados, definiram as seguintes propostas para votação: a) manutenção da sociedade com a W-PET Diagnóstico Médico S/A por mais 6 (seis) meses com a participação efetiva da cooperativa na gestão; b) saída programada da sociedade após o *valuation*; c) uma nova Assembleia Geral Extraordinária após o diagnóstico em até 90 (noventa dias) dias. Colocou-se em votação da plenária a questão, a qual empataram com 09 (nove) votos cada as opções 'b' e 'c'; e 08 (oito) votos para a opção 'a'. Em continuidade, em razão do empate das opções 'b' e 'c', a plenária decidiu, por realizar nova votação para desempate. Colocada em votação, com 18 (dezoito) votos a favor e 09 (nove) votos contra, aprovaram que será realizada uma nova Assembleia Geral Extraordinária após o diagnóstico em até 90 (noventa dias) dias. Ao final, o Dr. Irisnaldo Felix da Silva agradeceu a presença de todos os cooperados, destacando a importância da participação de todos para o crescimento e sucesso da Cooperativa. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, e eu Kênya Araújo Silva, secretariei e lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e demais membros conforme determinação estatutária, os quais declaramos expressamente que, o conclave atendeu todos os requisitos da IN DREI 81/2020 e suas orientações para a realização da referida AGE em formato digital. Declaro, para os devidos fins que esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas da Cooperativa. Imperatriz/MA, 30 de março de 2021.


 Irisnaldo Felix da Silva


 Jean Marcio Costa Machado Nascimento


 Luanda Karla Dantas Guerra

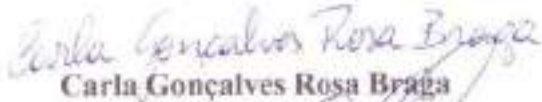

 Gumercindo Leandro Da Silva Filho


 Honorato Campelo de Arruda Sobrinho


 Kênya Araújo Silva


 Jandui Medeiros Lopes


 Jono Peixoto Filho


 Carla Gonçalves Rosa Braga


 Odair José de Assis


 Evaldo Reis Silva

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Revisão	Período	Descrição
00	1983	Constituição
01	1993	Revisão
02	2000	Revisão
03	2008	Revisão
04	2018	Revisão
05	2020	Mudança de nome da Cooperativa (art. 1º); inclusão do GRC – Governança, Riscos e Compliance (art.13º); Seminário de Formação Cooperativista como pré-requisito para inscrição em processo seletivo (art.14º, §§ 7º e 8º); alteração na forma de integralização das quotas-partes (art. 36º);
06	2021	Alteração da razão social da Unimed Maranhão – Cooperativa de Trabalho Médico, passando a ser denominada de Unimed Maranhão do Sul – Cooperativa de Trabalho Médico.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Large handwritten signature



Sumário

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E MARCA	4	
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA COOPERATIVA	5	
CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS	8	
Seção I - DA ADMISSÃO DE NOVOS COOPERADOS	8	
Subseção I – Do Edital de Convocação.....	8	
Subseção II – Análise dos Documentos de Admissão.....	9	
Subseção III – Seminário de Formação.....	10	
Subseção IV – Finalização da Admissão.....	10	
Subseção V – Dos Documentos necessários para Admissão.....	10	
Subseção VI – Do Estágio Probatório.....	12	
Subseção VII – Da Inadmissão do Cooperado.....	13	
Subseção VIII – Disposições gerais.....	13	
Seção II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COOPERADO	14	
Seção III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	17	
Subseção I – Do Processo Administrativo.....	19	
Seção IV - DA RESPONSABILIDADE DO COOPERADO PERANTE TERCEIROS E A SOCIEDADE	20	
Seção V - DO DESLIGAMENTO DO COOPERADO	20	
Subseção I – Da Demissão do Cooperado.....	21	
Subseção II – Da Eliminação do Cooperado.....	21	
Subseção III – Da Exclusão do Cooperado.....	22	
Seção VI - COOPERADO JUBILADO	24	
Seção VII - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES	25	

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL	25	
Seção I - DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.....	25	
Seção II - DA TRANSFERÊNCIA E RESTITUIÇÃO.....	26	
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	28	
Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	28	
Subseção I - Das Disposições Gerais.....	28	
Subseção II – Da Assembleia Geral Ordinária.....	32	
Subseção III – Da Assembleia Geral Extraordinária.....	33	
Seção II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	34	
Seção III - DIRETORIA EXECUTIVA.....	37	
Seção IV - DO CONSELHO TÉCNICO.....	41	
Seção V - DO CONSELHO FISCAL.....	43	
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO	45	
CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS	49	
CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DA COBERTURA DAS PERDAS E DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS	50	
CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COOPERATIVA	51	
CAPÍTULO X - DOS LIVROS	52	
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	52	



www.unimedimperatriz.com.br
 Rua Ceará, 701
 65001-610 - Centro - Imperatriz - MA
 T. (99) 3828-3388

ANS - nº 35254-3



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E MARCA

Art. 1º. A de Unimed Maranhão do Sul – Cooperativa de Trabalho Médico é uma sociedade cooperativa de natureza civil (sociedade simples de responsabilidade limitada), formada exclusivamente por médicos, sem fins lucrativos, constituída voluntariamente com o objetivo de congregar médicos que se unem para fazer frente às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns. É regida pelo presente instrumento e pela legislação brasileira que lhe é cabível, em especial as Leis de nº 5.764/71, 9.656/98 e 10.406/02, com registros no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.057.185/0001-10 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 35.254-3.

Art. 2º. A Cooperativa tem como sede administrativa e foro jurídico a cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, situada na Rua Ceará, nº 701, Centro, CEP 65.901-610.

Parágrafo Único: Filiais e participações societárias – a Cooperativa poderá abrir e encerrar, na área de sua atuação, estabelecimentos filiais para exercício de suas atividades sempre por deliberação de Assembleia Geral, da mesma forma que participações societárias condizentes com a atividade da Cooperativa. Para apenas mudança de endereço de filiais será suficiente apenas a deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 4º. A área de ação da Cooperativa, inclusive para fins de admissão de sócios compreende todos os municípios do Estado do Maranhão.

Art. 5º. A Cooperativa adotará como marcas e logotipos as mídias e designers atualizados e fornecidos pela central da marca da Unimed do Brasil.



CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA COOPERATIVA

Art. 6º. A Cooperativa tem por objetivo o fomento, assim como a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, através do estímulo à geração de postos de trabalho, além do aprimoramento das condições técnicas e estruturais para o pleno exercício da medicina.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, a Cooperativa objetivará com base na colaboração recíproca a que se obrigam os cooperados:

I – a geração de condições para o exercício das atividades profissionais dos Cooperados, notadamente, mas não exclusivamente, em relação à exploração das atividades ligadas a atendimento de beneficiários de planos de saúde por si contratados, em nome dos seus Cooperados, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades;

II - desenvolver atividades destinadas à difusão e ao fortalecimento da doutrina Cooperativista, propugnada pela união, integração e progresso dos seus médicos Cooperados, sendo de caráter Econômico, Social e Cultural.

III - para o desempenho das atividades profissionais dos Cooperados, a Cooperativa poderá contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, tudo para que seja possibilitada a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica;

IV - promover a educação Cooperativista dos Cooperados e participar de campanhas de expansão do Cooperativismo e de modernização de suas técnicas;

V – a Cooperativa não poderá conceder trabalho, NA MODALIDADE DE PESSOA FÍSICA, a médico não cooperado, abstendo-se assim de exercer a faculdade de praticar Atos Não Cooperativos.

VI – o Regimento Interno da Cooperativa, no segmento que trata das relações com os cooperados, regulamentará o funcionamento dos serviços próprios especializados para saúde.

Art. 8º. Considerando o advento da Lei Federal nº 9.656 de 03 de Junho de 1998, a Cooperativa (Unimed Maranhão do Sul – Cooperativa de Trabalho Médico) tornou-se uma Operadora de Plano de Saúde devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS,

autarquia sob regime especial estruturada pela Lei Federal nº 9.961 de 28 de Janeiro de 2000, e para a consecução dos seus objetivos, a Cooperativa, na medida de sua possibilidade, pode:

I - CELEBRAR, em nome de seus Cooperados, contratos para a prestação de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médico-hospitalar aos respectivos empregados e dependentes;

II - CELEBRAR contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência pessoal ou familiar;

III- CONTRATAR serviços especializados considerados necessários às suas atividades como Operadora de Plano de Saúde e às atividades dos seus Cooperados, tais como hospitais, clínicas, centros médicos, laboratórios e/ou outras instalações equipadas para diagnósticos e tratamentos, na área de ação prevista no art. 4º, deste Estatuto;

IV - REPRESENTAR os Cooperados coletivamente, como mandatária, nos contratos celebrados;

V - EFETUAR, com instituições financeiras, operações de crédito e financiamento, sempre com a aprovação do Conselho de Administração e referendada pelo Conselho Fiscal;

VI - ESTABELEECER valores de remuneração pelos serviços prestados pelos Cooperados aos beneficiários.

Parágrafo único. A opção por ADQUIRIR, CONSTRUIR, IMPLANTAR e OPERAR com serviços próprios somente poderá ser exercida após prévia aprovação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para tal fim.

Art. 9º. Contratado o plano, os serviços serão prestados aos beneficiários finais pelos próprios médicos em seus consultórios, clínicas particulares ou hospitais em que o Cooperado preste serviço. A prestação do serviço poderá ser por procura espontânea do beneficiário ou por encaminhamento da Cooperativa a depender do plano contratado.

Art. 10º. Dada à natureza *sui generis* do Cooperativismo, não existe relação de emprego entre a UNIMED MARANHÃO DO SUL e os médicos cooperados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

Art. 11º. A UNIMED MARANHÃO DO SUL poderá criar postos de atendimento em qualquer localidade da sua área de ação.

Art. 12º. A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da comunidade que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

§1º É vedado à UNIMED MARANHÃO DO SUL, sob pena de nulidade do ato, o seguinte:

I - Utilizar ou permitir o uso de bens e serviços da Unimed Maranhão do Sul para fins estranhos à administração e ao interesse social;

II - Outorgar favores discriminativos, ou transigir sobre direitos ou créditos sem o interesse social manifesto;

Art. 13º. A Unimed Maranhão do Sul rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Compliance, adotando condutas adequadas de Gestão e Ética com seus Cooperados, colaboradores, beneficiários, parceiros e a sociedade em geral, baseando-se nos seguintes princípios:

I - Transparência e integridade;

II - Excelência;

III - Valorização do capital humano;

IV - Combate à corrupção;

V - Honestidade;

VI - Respeito;

VII - Lealdade;

VIII - Equidade;

IX - Processo pedagógico;

X - Responsabilidade corporativa;



XI - Prestação de contas;

XII - Posicionamento apartidário no âmbito político.

§1º As normas institucionais de Governança Corporativa e de Compliance serão aplicadas através de normativas internas deliberadas pelo Conselho de Administração.

§2º Serão implementados sistemas de controles internos, com avaliação anual de eficácia e divulgação transparente ao público interno e aos Órgãos e Autoridades Públicas competentes, que terão a finalidade de:

I - assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;

II - utilizar com eficiência os recursos da Cooperativa, conforme as boas práticas a serem normatizadas por política interna de investimentos;

III - respeitar e seguir legislação e normas aplicáveis à Cooperativa;

§3º Implementar a Gestão de Riscos com objetivos de:

I - uniformizar o conhecimento entre os administradores dos principais riscos de suas atividades;

II - tomar decisões que possam dar tratamento e monitoramento dos riscos, aperfeiçoando processos organizacionais e controles internos;

III - promover a garantia do cumprimento da missão da Cooperativa.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

Seção I - DA ADMISSÃO DE NOVOS COOPERADOS

Subseção I - Do Edital de Convocação

Art. 14º. O processo de admissão de novos cooperados será realizado uma vez ao ano e ocorrerá sempre no segundo semestre, em data a ser definida pelo Conselho de Administração.



www.unimedimperatriz.com.br
 Rua Ceará, 701
 65501-810 - Centro - Imperatriz - MA
 T. (99) 3525-3388

ANS - nº 35254-3



§1º. O processo de admissão será tornado público através de Edital de Convocação afixado na sede da Cooperativa e divulgado em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão (área de ação), assim como no site da Cooperativa, no mínimo 30 (trinta) dias antes da reunião do Conselho Técnico que analisará os documentos solicitados e recebidos.

§2º. Antes da publicação do Edital de Convocação, o Conselho de Administração analisará e definirá a possibilidade técnica de prestação dos serviços, a necessidade de abertura de vagas, a quantidade de vagas a serem abertas, e das especialidades contempladas. A critério do Conselho de Administração, o mesmo poderá consultar Cooperados de especialidades antes da decisão de abertura de vagas;

§3º Os critérios de análise da possibilidade técnica de prestação dos serviços, a serem definidos pelo Conselho de Administração para a publicação do edital, levarão em conta as implicações legais decorrentes da atividade da Cooperativa como Operadora de Planos de Saúde, a situação econômico-financeira da Cooperativa, o comportamento do mercado local de prestação de serviços vinculados ao setor de saúde suplementar, bem como os parâmetros de suficiência definidos pela análise das demandas dos clientes existentes nos setores de atendimento ao cliente, ouvidoria e jurídico da Cooperativa, assim como de reclamações junto a ANS.

§4º. Após a definição estabelecida nos §§ 2º e 3º deste artigo, o edital deverá obrigatoriamente conter o número de vagas abertas por especialidades e por municípios, bem como, lista de documentos obrigatórios para habilitação, endereço físico e/ou eletrônico para entrega ou envio dos documentos, datas limites de entrega dos documentos, data de publicação do resultado final da seleção.

§5º. Em caráter excepcional e no pleno interesse da manutenção da qualidade da cooperativa e sua funcionalidade, e sem ferir os preceitos do caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá em deliberação unânime em sua reunião, aceitar a admissão de novo cooperado antes da data referendada, desde que todos os princípios sejam atendidos em pleno, e seja ratificada por todos a evidencia da necessidade do bem maior para todos os Cooperados.

Subseção II – Análise dos Documentos de Admissão

§ 6º. A Análise das propostas de admissões serão feitas inicialmente pelo Conselho Técnico, o qual avaliará os documentos apresentados pelos candidatos, com base nas solicitações do edital, e **emitirá parecer de forma individualizada, registrado em Ata**, que, depois de assinada pelos membros do Conselho, será encaminhada para conhecimento do Conselho de Administração, órgão deliberativo final quanto ao deferimento ou não da proposta de admissão.

Subseção III – Seminário de Formação

§ 7º. Torna-se pré-requisito obrigatório para o candidato inscrever-se no processo seletivo da Unimed Maranhão do Sul, ter cursado previamente o Seminário de Formação Cooperativista, os quais serão oferecidos pela Cooperativa ou Fundação Unimed, e divulgado nos canais de comunicação da Unimed Maranhão do Sul.

§ 8º. No ato da inscrição no processo seletivo de admissão de novos cooperados, o candidato deverá comprovar que cursou previamente o Seminário de Formação Cooperativista, sob pena de indeferimento da inscrição.

Subseção IV – Finalização da Admissão

§ 9º - A Cooperativa dará conhecimento público dos novos médicos admitidos através de veiculação no endereço eletrônico da Cooperativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da admissão efetiva do Cooperado. Nos casos de candidatos indeferidos o prazo do comunicado será o mesmo, porém de forma individualizada, através de documento escrito assinado pelo diretor presidente da cooperativa e enviado através de AR ou com protocolo de recebimento pelo candidato.

Subseção V – Dos Documentos necessários para Admissão

Art. 15º. Poderão ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo e qualquer médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão e detentor de título de especialista (RQE), que tenha livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concorde com o presente estatuto e exerça a medicina dentro da área de ação delimitada pelo artigo 4º, deste estatuto.

§ 1º. Para se tornar cooperado, o candidato deverá:

- a) Preencher e assinar devidamente a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa;
- b) A proposta de admissão também deverá ser assinada por quatro (04) médicos Cooperados com mais de 04 (quatro) anos de admissão na Cooperativa, exceto membros dos conselhos fiscal e administrativo, sendo pelo menos dois (02) da especialidade em que o candidato pretende preencher, os quais deverão abonar o seu ingresso na Cooperativa;



- c) Na ausência de médico cooperado na especialidade pretendida pelo candidato, o abono poderá ser realizado por quatro (04) médicos cooperados de especialidade diversa da pretendida.

§ 2º. A proposta de admissão deverá ser entregue no prazo definido no edital acompanhada no mínimo dos seguintes documentos:

I - RG, CPF, Título de eleitor e comprovante endereço;

II - Certidão negativa de protestos e antecedentes civis e criminais (estadual e federal);

III - Diploma de graduação em Medicina, de acordo com as formalidades legais;

IV - Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão acompanhado do comprovante de regularidade;

V - Titulação de acordo com a Resolução nº 1.763/05 do Conselho Federal de Medicina, ou de outra que venha a substituí-la, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar e que sejam aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou Associação Médica Brasileira e Comissão Nacional de Residência Médica (MEC) que:

- a) Atenda ao requisito do título de especialista, exigido pelo *item V* deste artigo, um dos seguintes documentos ou outro que, por determinação futura dos órgãos reguladores competentes venham substituí-los:

a.1 - certificado de conclusão de residência médica em programa credenciado pela comissão nacional de residência médica (MEC), na especialidade que o cooperado pretenda exercer dentro da sociedade;

a.2 - título de especialista expedido pela Associação Médica Brasileira na especialidade que o pretende exercer dentro da sociedade;

a.3 - título de especialista expedido por sociedade médica brasileira da especialidade que o sócio pretenda exercer dentro da sociedade, com registro no Conselho Regional de Medicina.

VI - Comprovação de 01 (um) ano de exercício profissional na área de abrangência, exceto para aqueles admitidos em caráter excepcional conforme §5º do artigo 13º.



www.unimedimperatriz.com.br
 Rua Ceará, 701
 65061-810 - Centro - Imperatriz - MA
 T: (88) 3026-4398

ANS - nº 35254-3



VII - Inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na sua cidade de atuação e que esteja na área de ação da Cooperativa;

VIII- inscrição e adimplência como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;

IX - Declaração comprobatória da condição de sócio, junto a Associação Médica local, desde que existente, assim como declaração emitida pela referida sociedade atestando regularidade no pagamento das contribuições a ela devidas.

X - Comprovante de que possua conta na Cooperativa de Crédito Sicredi Sul do Maranhão. Poderá ser dispensada na inscrição, mas será obrigatória caso a admissão seja aprovada.

XI - Documentação suplementar conforme especificada no edital de convocação pertinente, o qual deve ser homologado pelo Conselho Técnico.

§3º. Excepcionalmente, o Conselho de Administração, mediante despacho devidamente justificado, poderá dispensar o cumprimento de algum dos requisitos a que se refere o §1º, deste artigo, quando o ingresso de cooperados for condição determinante vinculada ao atendimento a normas legais da prestação de seus serviços assim como à conclusão de negócios de interesse estratégico da Cooperativa.

Subseção VI – Do Estágio Probatório

Art. 16º. O ingresso do candidato, que será designado aspirante, dar-se-á sob a forma de Estágio Probatório com duração de 03 (três) anos, para avaliação de sua adesão aos ideais cooperativos.

§ 1º O Aspirante subscreve as quotas partes, assinando o Livro de Matrícula juntamente com o diretor presidente, já assumindo todas as obrigações da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas tanto pelo Conselho de Administração quanto pela Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 2º Durante todo o Estágio Probatório o profissional deverá obrigatoriamente compor a equipe de sobreaviso do Hospital Unimed, salvo se houver impossibilidade de vaga em escala, quando terá sua dispensa homologada pela direção clínica e técnica do hospital.

§ 3º O Estágio Probatório manterá com a Cooperativa vínculo de associação precário, tendo seus direitos e obrigações limitados na forma deste estatuto pelo período de duração do Estágio Probatório.

§ 4º Concluído com êxito o Estágio Probatório, definido por parecer favorável emitido pelo Conselho de Administração 30 (trinta) dias antes de seu término, a admissão definitiva será efetivada ou rejeitada.

§ 5º Uma vez indeferido, pelo Conselho de Administração, o ingresso do candidato na cooperativa após o estágio probatório, as quotas-partes capitalizadas serão devolvidas, tão somente após a aprovação do Balanço Patrimonial findo o exercício social anterior.

Subseção VII – Da Inadmissão do Cooperado

Art. 17º. Não serão admitidos no quadro de cooperados, médicos que exerçam qualquer atividade médica ou econômica considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa, incluindo médicos que sejam sócios ou ocupem cargos de direção em operadoras de planos de saúde concorrentes da Unimed Maranhão do Sul.

Parágrafo único. Também estarão impossibilitados de admissão aqueles médicos que já participaram da cooperativa e foram eliminados por decisão do Conselho de Administração, incluem-se aqui aqueles médicos cooperados que tenham pedido demissão durante andamento de processo administrativo instaurado contra si, bem como àqueles que possuam sentença criminal condenatória transitada em julgado.

Subseção VIII – Disposições gerais

Art. 18º. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao número mínimo necessário a compor a administração e fiscalização da sociedade, ou seja, no mínimo vinte e um (21) Cooperados

Art. 19º. - É vedada a admissão de pessoas jurídicas como cooperados.

Art. 20º. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais Cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.



Seção II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Art. 21º. São direitos do Cooperado:

- I – participar das atividades da Cooperativa, com ela operando e cooperando em benefício de seus objetivos econômicos e sociais;
- II – participar de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, ressalvados os impedimentos legais e estatutários;
- III – votar e ser votado para os cargos eletivos da Cooperativa, desde que obedecidas as condições legais e estatutárias;
- IV – solicitar, por escrito, a qualquer momento, esclarecimentos sobre as suas atividades e as atividades da Cooperativa, sendo-lhe facultado examinar, dentro dos (30) trinta dias que antecedem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, na sede da entidade, o balanço geral, os livros contábeis e o livro de matrícula;
- V – pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de sócios;
- VI – Solicitar extensão ou modificação de especialidade médica, desde que os documentos comprobatórios da capacitação para a nova especialidade sejam devidamente aprovados pelo Conselho de Especialidades e submetidos ao Conselho de Administração, exceto durante o estágio probatório;
- VII – Solicitar extensão ou modificação de especialidade médica, desde que os documentos comprobatórios de capacitação para a nova especialidade estejam de acordo com as normas deste estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa, bem como sejam avaliados pelo Conselho Técnico e submetidos a aprovação do Conselho de Administração;
- VIII - Receber da sociedade, as sobras apuradas em balanço devidamente aprovadas e que lhe couberem na proporção de suas operações, desde que assim destinadas pela assembleia geral, bem como receber adiantamentos por conta destas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo conselho de administração;
- IX – Se tornar Cooperado Jubilado, conforme previsto do art. 31 deste Estatuto.



www.unimedimperatriz.com.br
 Rua Ceará, 701
 65901-610 - Centro - Imperatriz - MA
 T. (99) 3626-3388

ANS - nº 35254-3



X - Dentro dos (30) trinta dias que antecedem à assembleia geral ordinária, é facultado ao cooperado examinar, na sede da entidade, o balanço geral, os livros contábeis e o livro de matrícula.

Art. 22º. São obrigações do Cooperado:

I - Executar em seu local de trabalho, em instituição contratada, autorizada pela Cooperativa, bem como nos estabelecimentos mantidos pela Cooperativa, os serviços que forem objeto dos contratos de assistência à saúde celebrados com pessoas físicas e jurídicas, sob as formas coletiva, familiar ou individual;

II - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem instituídos pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral e Extraordinária;

III - Cumprir os contratos formalizados pela Unimed Maranhão do Sul, conforme regras vigentes e estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e aquelas pactuadas com a Unimed do Brasil, prestando, sem nenhum tipo de discriminação, aos usuários indicados pela Cooperativa, dentro de sua especialidade, serviços de assistência médica sem restrições;

IV - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome da Cooperativa;

V - Cumprir fielmente o que dispõe a legislação brasileira aplicável às sociedades cooperativas, o estatuto e o regimento interno da Cooperativa, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, assim como acatar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

VI - Não exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais, não denegrindo publicamente a imagem da Cooperativa ou de seus administradores, submetendo por escrito, à apreciação do conselho de administração suas eventuais queixas ou críticas à condução dos negócios sociais;

VIII – Pagar sua parte nas perdas do exercício, apuradas em balanço, proporcionalmente as operações que realizou com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

IX – Concorrer, se convocado, para a cobertura das despesas administrativas e operacionais da Cooperativa;

X - Ressarcir prontamente à Cooperativa ou a terceiros os prejuízos a que der causa, por dolo, culpa, imperícia ou negligência;

XI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a legislação brasileira aplicável às sociedades cooperativas, o Estatuto, o Regimento Interno da Cooperativa, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, as deliberações das Assembleias Gerais e também do Conselho de Administração;

XII – Não emprestar seu nome para outro médico ou pessoa física ou jurídica, para fins de utilização dos serviços da Cooperativa;

XIII – Não delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica;

XIV – Não assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou efetivamente;

XV – Não praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação;

XVI – Não exagerar a gravidade do diagnóstico ou prognóstico, assim como não complicar a terapêutica, ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos;

XVII – Indicar, prescrever e sugerir aos usuários da operadora de Plano de Saúde apenas condutas, procedimentos e tratamentos que estejam inclusos e cobertos nos contratos celebrados entre as partes, que por sua vez são aqueles definidos pela Agência Reguladora (ANS) no Rol de Procedimentos Médicos. Nos casos em que considere necessário procedimento constante fora do contrato e do Rol estabelecido pela ANS, o profissional deverá ENCAMINHAR POR ESCRITO À OPERADORA documento com a justificativa do uso.

XVIII – Não utilizar material médico, medicamentos e serviços desnecessários;



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'FSC', 'J.M.', 'A.P.', 'A.', 'Yamp', and 'R']



XIX – Não se associar com empresas fornecedoras de material médico, equipamentos médicos, medicamentos, órteses e próteses, com o intuito de benefícios diretos ou indiretos na venda dos mesmos para a cooperativa.

XX – As obrigações do Cooperado falecido passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após doze meses, contados do dia da abertura da sucessão. Os herdeiros dos Cooperados falecidos têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, De cupus, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, sentença, etc).

XXI - A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da Cooperativa perante terceiros perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e poderá ser invocada, mesmo depois de judicialmente exigida pela cooperativa.

XXII - Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso, ressalvados os casos judiciais e o resguardo de direitos;

XXIII – Não faltar a duas Assembleias consecutivas, sejam elas Geral, Ordinária ou Extraordinária.

Seção III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23º. As infrações disciplinares cometidas pelo Cooperado são aquelas decorrentes de procedimentos ou atos que colidam com os interesses da Cooperativa, sejam eles dolosos ou culposos, que causem a esta, danos morais e/ou materiais, que sejam resultantes da transgressão às normas legais, bem como às Estatutárias, Regimentais da Unimed Maranhão do Sul, assim como de seus Órgãos Sociais. É resguardado o direito de defesa do Cooperado, mediante processo administrativo e tais atos poderão ensejar as seguintes penalidades.

I - Advertência VERBAL CONFIDENCIAL, aplicada nas infrações leves;

II - Advertência por escrito CONFIDENCIAL, aplicada na segunda reincidência das infrações leves;

III - Suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada nas infrações moderadas;

IV - Suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, aplicada na primeira infração grave;

V – Eliminação da cooperativa.;

§ 1º - Entendem-se como atos ou atividades colidentes com os interesses ou objetivos da Cooperativa, dentre outras previstas na legislação, neste Estatuto ou no respectivo Regimento Interno a adoção de práticas que caracterizem abuso de direito ou infração ética, tais como:

a) A prescrição tecnicamente injustificada de exames e/ou procedimentos, em quantidade que estejam acima da média apurada para a mesma especialidade e patologia em condutas análogas, conforme normas regimentais ou que estejam em desacordo com os protocolos técnicos que a Cooperativa tenha formalizado, ou de que seja signatária;

b) A suspensão, restrição ou negativa de atendimento aos beneficiários de qualquer dos planos assistenciais vinculados a esta Cooperativa, salvo por comprovada ausência de disponibilidade de agendamento ou de prestação do serviço para quaisquer outros pacientes, inclusive particulares, ou naqueles casos de comprovada incompatibilidade estabelecida na relação médico paciente;

c) A indicação injustificada de órteses, próteses, materiais especiais e/ou medicamentos com vinculação expressa a marcas, fabricantes ou distribuidores exclusivos, ou em desacordo com os protocolos técnicos que a Cooperativa tenha formalizado, ou de que seja signatária;

d) A negativa injustificada de submeter sua opinião técnica, quando contestada ou questionada pelo corpo de peritos ou auditores da Cooperativa, à avaliação de comitê de especialidade ou junta médica constituídos nos moldes da legislação vigente e/ou das disposições regimentais da Cooperativa;

e) Cobrança de valores adicionais diretamente aos clientes da Cooperativa que sejam submetidos a procedimentos que sejam cobertos pelo seu plano de saúde e que estejam inseridos no ROL da ANS.

f) A prática de ato doloso/culposo que leve a Cooperativa a responder a processo administrativo ou judicial.

§ 2º - Além das penalidades previstas neste artigo, poderá ser aplicada a penalidade acessória de glosa de valores cobrados indevidamente, ou de desconto na produção, no caso de prejuízo financeiro causado à Cooperativa. A glosa ou retenção de valores poderá ser determinada em caráter liminar, quando da instauração do processo, ou no seu curso, desde que o dano material se torne incontroverso ou possa ser documentalmente comprovado.



§ 3º - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente e sem a obrigatoriedade da ordem sequencial descrita, conforme a gravidade do caso.

Subseção I – Do Processo Administrativo

Art. 24º. A condução e julgamento de processo administrativo será de inteira responsabilidade do Conselho de Administração e poderá ser deflagrado por denúncia advinda da Diretoria Executiva, de usuários do plano de saúde, de prestadores de serviços à Cooperativa, ANS e de outros médicos cooperados.

§ 1º. Recebida ou formulada a denúncia pela Diretoria Executiva, o Diretor Presidente avaliará se há procedência na denúncia. Havendo indícios de infração solicitará informações por escrito ao médico cooperado envolvido que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para responder após receber a notificação.

§ 2º. De posse da resposta do médico cooperado denunciado ou transcorrido o prazo de manifestação do § 1º deste artigo, o Diretor Presidente encaminhará documentos para Parecer do Departamento Jurídico da Cooperativa. Após referido parecer, será realizada reunião com os membros da Diretoria Executiva, a qual decidirá pelo arquivamento da denúncia ou pela abertura e prosseguimento do processo administrativo.

§ 3º. Uma vez decidido pela abertura do processo administrativo, o Diretor Presidente fará uma convocação do Conselho Técnico para análise do caso, com respectiva emissão, em ata, de parecer. O Conselho Técnico não terá poder de arquivamento do processo, mas apenas de emitir parecer sobre o caso.

§ 4º. De posse do parecer do Conselho Técnico o Diretor Presidente convocará uma reunião do Conselho de Administração que será o órgão deliberativo final, com poderes para arquivamento do processo ou pela penalidade a ser imposta ao cooperado dentro daquelas já definidas no artigo 22º deste Estatuto.

§ 5º. Em todas as fases do processo administrativo, os conselheiros poderão solicitar documentos as partes envolvidas, assim como convocar o denunciado para ser ouvido, apresentar novos documentos. O denunciado também poderá solicitar que seja ouvido pelos conselheiros em qualquer fase do processo, preservando sempre o direito a defesa.

§ 6º. Os prazos definidos para encerramento do processo administrativo serão de 90 (noventa) dias, a contar da data em que o Cooperado foi notificado da denúncia. O Conselho de

Administração poderá prorrogar este prazo por mais 30 (trinta) dias caso solicitado pelo cooperado para ampliação de sua defesa.

Seção IV - DA RESPONSABILIDADE DO COOPERADO PERANTE TERCEIROS E A SOCIEDADE

Art. 25.º O Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e também pela parcela das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado, se o fundo de reserva não bastar para cobri-las.

Parágrafo único. A responsabilidade do Cooperado perante terceiros por compromissos da Cooperativa, só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 26.º O Cooperado é exclusivamente responsável perante os contratantes da cooperativa, pessoas físicas ou jurídicas, pelos casos de erro médico, dolo, imprudência, negligência ou imperícia na prestação dos serviços médicos, obrigando-se a ressarcir a Cooperativa caso ela seja condenada judicialmente a pagar qualquer importância indenizatória por ato seu.

Art. 27.º A responsabilidade do Cooperado demitido, excluído ou eliminado perante terceiros por compromissos da Cooperativa, cessa somente após a aprovação pela assembleia geral, do balanço patrimonial e da prestação de contas do ano social em que se deu o desligamento.

Seção V - DO DESLIGAMENTO DO COOPERADO

Art. 28.º O desligamento do sócio dar-se-á por:

- I – demissão;
- II – eliminação;
- III – exclusão.

Parágrafo único. Os sócios demitidos, eliminados ou excluídos, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhe couberem com a administração da sociedade, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

Subseção I – Da Demissão do Cooperado

Art. 29º. A demissão voluntária e/ou espontânea do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido em requerimento dirigido ao Diretor Presidente da Cooperativa. O requerimento deverá ser levado ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião subsequente ao pedido, e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Subseção II – Da Eliminação do Cooperado

Art. 30º. A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho de Administração ao Cooperado que infringir a lei, o estatuto, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração após o devido processo administrativo descrito no Art. 24º deste estatuto e Regimento Interno, garantindo-se também o direito de recurso no prazo de trinta (30) dias, contados da ciência da decisão à primeira Assembleia geral. A confirmação da eliminação em Assembleia Geral deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 dos votos dos presentes.

§1º- A eliminação do Cooperado será efetivada em razão de infração à Lei, a este Estatuto e ao Regimento da Cooperativa. Além de outros motivos analisados em processo administrativo, deverá o Conselho de Administração, observando, quando cabível, os trâmites previstos no Art. 24º deste Estatuto, eliminar o Cooperado que:

I. Deixar de integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto ou, quando estabelecido pela Assembleia Geral;

II. Praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;

III. Praticar atos ou exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou colidente com os interesses ou objetivos da Cooperativa;



IV. Deixar de exercer, na área de atuação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;

V. Reincidir no descumprimento de dispositivos da Lei, do Estatuto, do Regimento, ou de deliberações tomadas pela Cooperativa, através de quaisquer de seus órgãos sociais ou técnicos;

VI. Deixar de apresentar produção pelo período de 01 (um) ano consecutivo, POR PESSOA FÍSICA OU ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA sem comunicação prévia e autorização do Conselho de Administração.

VII. For condenado em processo criminal que tenha impacto na imagem da cooperativa.

VIII. For condenado em processo ético pelo CRM/CFM, neste caso a pena será semelhante àquela imposta pelo órgão julgador.

§ 2º - A eliminação por abandono das atividades cooperativistas, assim consideradas, as condutas previstas nos itens IV e VI do § 1º deste artigo, uma vez documentada, far-se-á por determinação do Conselho de Administração, dispensada a instauração de processo administrativo.

§ 3º - Os motivos que determinarem a eliminação do Cooperado deverão constar dos termos da decisão e serem registrados no Livro de Matrícula, assinados pelo Diretor Presidente. Na oportunidade, serão verificadas as situações referentes à integralização das quotas-partes do capital social e das sobras e perdas, que serão apuradas e pagas ou cobradas ao eliminado observando-se o que define o art. 28, parágrafo único, deste Estatuto.

§ 4º - O cooperado eliminado ficará impedido definitivamente de ser readmitido na Cooperativa.

§ 5º - Aos Aspirantes excluídos durante período de estágio probatório em face do descumprimento das etapas previstas para sua efetivação como cooperado, será facultada a participação em mais um único processo seletivo, após 02 (dois) anos de sua exclusão.

Subseção III – Da Exclusão do Cooperado

Art. 31º. A exclusão do Cooperado será feita:

I. Por morte;

II. Por incapacidade civil não suprida;



III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

IV. Abandono do exercício da Medicina na área de atuação da Cooperativa.

V. Por dissolução jurídica da cooperativa.

§ 1º - A exclusão, com fundamento nas disposições dos incisos I e II, será automática, aplicada de ofício pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração. Quando fundamentada nos incisos III, IV e V, a decisão caberá ao Conselho de Administração.

§ 2º - Ressalvadas as situações de descumprimento do Estágio Probatório e outras cuja comprovação seja suficientemente promovida por meio de documentos, o processo de exclusão com fundamento nos incisos III, IV e V, será aquele adotado para os casos de eliminação.

§ 3º - A exclusão será procedida por decisão do Conselho de Administração e averbada, juntamente com os motivos que a determinaram no livro ou ficha de matrícula, que deverá ser assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 4º - A notificação da penalidade dar-se-á mediante ofício reservado, com aviso de recebimento, do Conselho de Administração, dirigido ao Cooperado, contendo as determinações a serem praticadas.

§ 5º - A Exclusão inabilita o Cooperado a prestar quaisquer serviços aos beneficiários de planos de saúde operacionalizados pela Cooperativa e deve ser amplamente divulgado pela Cooperativa, inclusive para fins de garantia da ampla informação aos interessados e de prevenção de responsabilidades perante terceiros.

§ 6º - Transitada em julgado, a decisão que aplicar as penas de advertência, suspensão, eliminação ou exclusão, será divulgada nos órgãos de comunicação oficiais da Cooperativa aos Cooperados, mencionando-se apenas a penalidade, o número do processo e número de inscrição do Cooperado na Cooperativa.

§ 7º - Todas as notificações e comunicações, no processo disciplinar, serão feitas através de correspondência originária do Conselho responsável e enviada ao Cooperado, com aviso de recebimento.



§8º - Quando se tratar de infração ao Código de Ética Médica, obriga-se o Conselho de Administração, logo após o recebimento da denúncia, encaminhar cópia ao Conselho Regional de Medicina.

§9º A readmissão do cooperado demitido ou excluído dar-se-á a juízo do Conselho de Administração e quando ocorrer só poderá ser deferida depois de decorridos 02 (dois) anos, contados da data do efetivo afastamento e novamente cumpridas todas as formalidades de uma nova admissão.

§ 10º - O Cooperado excluído poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral. Haverá sempre a necessidade de 2/3 dos votos presentes para confirmação da exclusão.

Seção VI - COOPERADO JUBILADO

Art. 32º. Cooperado Jubilado será aquele médico que não queira mais exercer a medicina aos usuários da Operadora, todavia tenha interesse em manter vínculo com a Cooperativa.

§ 1º - Para se candidatar a Cooperado jubilado o médico precisa fazer uma solicitação por escrito ao Conselho de Administração e preencher algum dos requisitos abaixo, para deferimento ou não da solicitação;

- a) Tempo de filiação na cooperativa de pelo menos 30 (trinta) anos ou;
- b) Estar acima de 70 (setenta) anos de idade e ter pelo menos 15 (quinze) anos ou mais de cooperado.
- c) Estar incapacitado física e mentalmente para a prática da medicina comprovado por atestado de pelo menos dois médicos especialistas na área e com tempo de filiação de pelo menos 15 (quinze) anos na Cooperativa.

§ 2º - Ao ser jubilado o médico não perderá o plano de saúde oferecido pela Cooperativa, bem como seguro de vida, todavia perderá o direito de participar das Assembleias e conseqüentemente, votar e ser votado para cargos na Cooperativa. Não poderá retirar seu capital nem participar de eventuais sobras que venham a ser distribuídas aos Cooperados ativos. O



Conselho de Administração, após análise econômico-financeira da cooperativa, poderá diminuir ou mesmo suspender os benefícios de cooperados jubilados.

Seção VII - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES

Art. 33º. Voluntariamente, o Cooperado poderá ter suas atividades suspensas temporariamente junto à Cooperativa, desde que:

- a) tenha sido eleito ou nomeado para cargo político;
- b) deixe de exercer temporariamente a atividade médica na área de ação da Cooperativa, em razão de estudo ou aperfeiçoamento técnico, desde que comprovado;
- c) em caso de incapacidade temporária para o exercício da medicina;

§1º. A solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração e o prazo máximo de suspensão temporária concedido será de até 1 ano prorrogáveis.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Seção I - DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Art. 34º. O capital social é dividido em quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de Cooperados e de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a multiplicação do número mínimo de 21 (vinte e um) cooperados pelo de quotas-partes.

§ 1º. O valor de cada quota-parte será sempre representado por 01 (uma) unidade do padrão monetário nacional. Cada quota-parte equivale nesta data ao valor de R\$ 1,00 (um real).



§ 2º. A subscrição mínima obrigatória do capital social, para ingresso de novos Cooperados, nesta data aprovada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), equivalente a 100.000 (cem mil) quotas partes, e será fixada sempre pela Assembleia Geral Ordinária de cada ano ou, se necessário, em Assembleia Geral Extraordinária.

§3º - O valor mínimo do capital para cooperados antigos obedecerá ao que dispunha o Estatuto Social vigente da época da subscrição.

Art. 35º. No ato do ingresso, cada Cooperado obriga-se a subscrever o número mínimo de quotas-partes, correspondente ao valor em moeda corrente estabelecido anualmente pela Assembleia Geral, desde que não exceda a 1/3 (um terço) do valor total do Capital Social subscrito.

Parágrafo único: As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o Cooperado assumir com a Cooperativa.

Art. 36º. O Cooperado ao ser admitido deverá integralizar suas quotas-partes à vista, de uma só vez, no momento da cooperação.

§1º. Em caso de inadimplemento da integralização, haverá a incidência de correção, juros moratórios de 1% a.m e multa de 2% da dívida, bem como a devida cobrança pela Cooperativa através da inscrição do nome do Cooperado nos órgãos de restrição ao crédito.

§2º - Ao capital social integralizado serão pagos juros de 6% ao ano, quando apurado sobras no final do exercício social. O resultado da atualização será incorporado à conta de capital social dos Cooperados, sempre que tenha havido sobras no exercício correspondente. É facultado à Assembleia Geral Ordinária decidir pela não atualização do capital social no exercício em análise.

§3º - O capital integralizado pelo Cooperado responde pelas obrigações do mesmo perante a Cooperativa.

Seção II - DA TRANSFERÊNCIA E RESTITUIÇÃO

Art. 37º. As quotas-partes são indivisíveis e intransferíveis, exceto para outro Cooperado, não podendo ser negociadas ou dadas em garantia, e todo o movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula, assinado pelo cedente,

o cessionário e o diretor designado, ou em dispositivos eletrônicos conforme decisão do conselho de administração e nos termos do §1º do artigo 24 da Lei 5.764/71.

Parágrafo único. A transferência entre Cooperados de quotas-partes já integralizadas, depende de autorização da Assembleia Geral, respeitado o limite de (1/3) do total das quotas-partes que compõem o capital social, assim como pagamento de taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da transferência para a cooperativa e ainda estar ambos os Cooperados adimplentes com a Cooperativa.

Art. 38º. O Cooperado demitido, eliminado ou excluído terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras e juros sobre o capital social, e deduzidas às perdas que tiverem sido registradas em balanços anuais e os prejuízos que possa ter causado à cooperativa decidido em processo administrativo ou judicial.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida se o patrimônio líquido estiver positivo após apuração do balancete e o exercício em que o cooperado tenha se desligado e/ou excluído da UNIMED MARANHÃO DO SUL.

§2º. Os herdeiros dos Cooperados falecidos têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, sentença, etc).

Art. 39º. A restituição de que trata o artigo anterior somente poderá ser exigida após a aprovação pela assembleia geral do balanço do exercício em que se deu o desligamento do sócio.

Art. 40º. O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita da mesma forma em que houve a integralização a partir do mês em que se realizou a assembleia que aprovou o balanço do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões que impliquem devolução de capital que possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá estabelecer critério de restituição diferente daquele preconizado no *caput* do artigo, objetivando assim resguardar a continuidade da sociedade.

Art. 41º. O desligamento por demissão, eliminação ou exclusão acarreta o vencimento das dívidas do Cooperado na Cooperativa, devendo tais dívidas e outras obrigações, eventualmente não liquidadas, serem compensadas e deduzidas na restituição do capital e pagamento de sobras.



CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.42. A Cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. São órgãos assessores do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e os Conselhos de Especialidades e de inovação tecnológica em saúde.

Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 43º. A Assembleia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 44º. A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital que deverá conter os seguintes requisitos:

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - o dia e a hora da Assembleia e de cada uma das convocações, observado o intervalo mínimo de uma (01) hora entre elas;
- III - o endereço do local de realização da Assembleia, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social ou outra localidade designada pela Diretoria Executiva;
- IV - a sequência ordinal das convocações e quórum de instalação;
- V - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
- VI - número de Cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VII – nome por extenso e respectiva assinatura do Diretor presidente.

Art. 45º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º. Poderão efetuar a convocação se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou ainda se for ultrapassado o prazo estatutário para a Convocação de Assembleia Geral Ordinária:

I – o Conselho de Administração pela maioria de seus membros;

II – o Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes após solicitação escrita com a indicação das matérias a serem tratadas, e não atendida no prazo de trinta 30 (trinta) dias pelo diretor-presidente ou Conselho de Administração;

III - 1/5 (um quinto) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação escrita com indicação das matérias a serem tratadas, e não atendida no prazo de vinte 20 (vinte) dias pelo diretor-presidente ou Conselho de Administração.

§ 2º. Nos casos de convocação feita por um dos órgãos colegiados da Cooperativa, o edital de convocação conterà o nome e a respectiva assinatura da maioria dos membros, sendo que no caso de convocação feita pelos Cooperados, o edital será assinado no mínimo pelos cinco (05) primeiros signatários da solicitação dirigida ao diretor-presidente ou conselho de administração.

§ 3º. Não havendo quórum para instalação da Assembleia, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, o fato será entendido como intenção de dissolver a sociedade.

Art. 46º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação mediante edital afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos Cooperados, publicação em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembleias, desde que constem no edital, poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais o quórum de instalação será o seguinte:

1ª Convocação - 2/3 (dois terços) do número de Cooperados, em primeira convocação;

2ª Convocação - metade mais 01 (um) dos Cooperados em segunda convocação;

3ª Convocação - mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.



Art. 47º - Qualquer Cooperado pode solicitar impugnação do edital desde que o faça no prazo improrrogável de cinco (05) dias contados da publicação, em requerimento dirigido ao Conselho de Administração apontando os motivos de fato e de direito que justificam a impugnação.

Art. 48º - As decisões das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - Excetuadas as hipóteses de concorrência a cargos eletivos na Cooperativa e destituição dos membros dos Conselhos de Administração, consultivo e fiscal, nas quais o voto será secreto, as demais votações serão em regra a descoberto, ou seja, os cooperados se manifestarão levantando uma das mãos.

§2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Diretor Presidente, e por uma comissão de pelo menos 10 (dez) cooperados que o queiram fazer e, que a ata seja digitada eletronicamente.

§3º - Havendo por qualquer motivo impossibilidade de se acompanhar mediante registro imediato em ata, de todos os trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Geral, é permitida a gravação dos mesmos em meio eletrônico, que será usada como memória da Assembleia e utilizada para posterior lavratura da ata.

§4º - As decisões das Assembleias Gerais, salvo aquelas situações explícitas neste estatuto, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo cada Cooperado direito a apenas 01 (um) voto independente do seu número de quotas partes.

§5º - O número de Cooperados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura no livro de presença.

§6º - O acesso ao recinto onde se realizará a Assembleia Geral é limitado aos cooperados e demais pessoas autorizadas por lei. Não será permitida a representação por meio de mandatários.

Art. 49º. É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, dos Conselhos Técnico ou Fiscal.

Art. 50º. Ocorrendo demissão ou destituição dos membros, que possam afetar a regularidade do Conselho de Administração e dos Conselhos Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 51º. Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 52º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo diretor-presidente, auxiliado pelo diretor vice-presidente ou diretor superintendente, podendo ainda participar da mesa de trabalhos, todos os demais membros do conselho de administração.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo diretor-presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro nomeado por aquele.

Art. 53º. Na Assembleia Geral Ordinária em que for discutida a prestação de contas, o diretor-presidente após a leitura do relatório do conselho de administração, dos documentos contábeis mais importantes e dos pareceres do conselho fiscal e auditoria independente, solicitará ao plenário que indique um cooperado para a direção dos debates e votação da matéria.

§ 1º. O cooperado indicado pelo plenário nomeará entre os presentes um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia.

§ 2º. Atendido o disposto no *caput* do artigo, o diretor-presidente, assim como os demais membros do conselho de administração que estiverem na mesa, irão para o plenário onde ficarão à disposição da assembleia para quaisquer esclarecimentos.

Art. 54º. Sempre que necessário, o diretor-presidente poderá convidar para participar dos trabalhos em Assembleia Geral, colaboradores da sociedade, assim como prestadores de serviço, técnicos, assessores, dentre outros.

Art. 55º. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que tenha sido admitido na sociedade após a convocação da Assembleia;

Art. 56º. Os membros dos Conselhos de Administração, Técnico, Consultivo e Fiscal estão impedidos de votar nas deliberações que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente as de prestação de contas, fixação de valor de honorários e de cédulas de presença podendo, contudo, participarem dos debates.

Parágrafo único. Fica também impedido de votar todo e qualquer Cooperado, cuja deliberação a ele se referir direta ou indiretamente podendo, contudo, participar dos debates.



Art. 57º. É de competência exclusiva tanto de Assembleia Geral Ordinária, quanto Extraordinária, adquirir, alienar ou doar bens imóveis.

Art. 58º. Caso seja necessário, a Assembleia poderá, pela maioria de votos dos presentes, se declarar suspensa, e continuar os trabalhos iniciados em outra data, devendo, contudo, ocorrer nova convocação via publicação de Edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Subseção II – Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 59º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º (primeiro) trimestre subsequente ao encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas do conselho de administração relativa ao exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço geral, o demonstrativo da conta de sobras e perdas e pareceres do conselho fiscal e auditores independentes;

II - destinação das sobras ou rateios das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III- os planos de trabalho programados pelo conselho de administração para o exercício corrente, incluindo apresentação de orçamento de receita e despesa;

IV – fixação dos valores relativos aos honorários dos membros do conselho de administração, auditores, diretores dos serviços próprios, e das cédulas de presença dos membros dos conselhos de administração e fiscal;

V - quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que mencionados no respectivo edital, excluindo-se os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária;

VI – eleição ou reeleição, quando for o caso, dos membros dos conselhos de administração, técnico e fiscal.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.



§2º. A aprovação sem reserva do relatório, balanço e contas do conselho de administração, desonera seus membros da responsabilidade pela gestão, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação e infração da lei ou do estatuto.

Art. 60º. Havendo mais de uma chapa concorrendo às eleições para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Ordinária se instalará normalmente no horário previsto, e se dividirá em duas fases, sendo a primeira para apreciação das matérias tratadas nos incisos I a V do artigo acima, encerrada a primeira fase, inicia-se o procedimento eleitoral, podendo a assembleia decidir pela inversão dessa ordem.

Subseção III – Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 61º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de dez (10) dias, tendo poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 62º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da Cooperativa;
- IV - opção por operar com serviços médicos próprios;
- V - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes;
- VI - aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços (2/3) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, considerando-se inclusive abstenções, votos nulos ou brancos.

Art. 63º. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e registradas em atas separadas.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada na sequência da Assembleia Geral Ordinária, ou vice-versa, não se permitindo apenas que os assuntos de uma e de outra Assembleia sejam discutidos alternadamente.

§ 2º. Na votação das matérias deverá ser observado o quórum de aprovação de cada uma das Assembleias

Art. 64º. A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente por Assembleia Geral, na conformidade do Parágrafo único do Artigo 45 da Lei 5.764 de 16/12/71.

Seção II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65º. A Cooperativa será administrada por um conselho de administração formado por nove (09) membros, obrigatoriamente cooperados, composto por uma Diretoria Executiva com os títulos de diretor-presidente, Vice-presidente e Superintendente e 06(seis) conselheiros vogais todos eleitos por Assembleia Geral para um mandato de quatro (4) anos.

§1º. É obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da diretoria executiva assim como também de 1/3 dos membros do conselho de administração.

§ 2º. Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário. Não poderão concorrer a presidente do conselho nenhum dos membros da diretoria executiva.

§3º Será permitida ao diretor presidente apenas uma reeleição e, após esta, será vedada ao mesmo concorrer a qualquer um dos cargos da diretoria executiva pelos 4 anos seguintes a seu segundo mandato por reeleição.

§4º. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia da administração, sendo de sua competência as decisões sobre todo e qualquer assunto de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e das deliberações de Assembleia Geral.

Art. 66º. São inelegíveis ao Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 67º. Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, poderão solicitar às mesmas as garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943).

Art. 68º. O Conselho de Administração rege-se, dentre outras, pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente ou da maioria do próprio conselho, ou ainda por solicitação do conselho fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, vedada a representação, reservado ao diretor-presidente, além de seu voto, o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 69º. São atribuições do Conselho de Administração, nos limites da lei e deste estatuto, dentre outras, as seguintes:

- I. deliberar sobre a admissão, exclusão e eliminação de cooperados e suas implicações, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- II. decidir sobre casos omissos deste estatuto, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- III. estabelecer normas para o funcionamento da cooperativa em forma de instruções normativas e que constituirão o Regimento Interno da cooperativa;
- IV. Estabelecer normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estudo econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- V. análise de possibilidade técnica para homologação do edital de abertura de vagas a novos cooperados;
- VI. deliberar sobre contratação de prestadores de serviços jurídicos;
- VII. conferir aos diretores atribuições não previstas neste estatuto;
- VIII. estabelecer o cronograma de suas próprias reuniões;

Art. 70º. Das decisões e resoluções do Conselho de Administração caberá recurso sem efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias contados da ciência da decisão ou resolução.

Art. 71º. Os membros do Conselho de Administração recebem honorários em valor fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 72º. O Conselho de Administração poderá contratar sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnicos ou especialistas para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo também criar comissões especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.



Art. 73º. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis mencionados no artigo 65º deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, e também o cônjuge ou companheiro.

Art. 74º. Os membros do Conselho de Administração e administradores contratados ou empregados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, em virtude de ato regular de gestão, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se procederem com culpa e dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º. A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a Cooperativa, por qualquer um dos membros do conselho de administração, ou representada por cooperado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

§ 4º. Os resultados da ação proposta por cooperado deferem-se à Cooperativa, mas esta deverá indenizá-lo até o limite daqueles resultados de todas as despesas judiciais.

Art. 75º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer operação tenha interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 76º. Nas ausências e impedimentos o diretor-presidente será substituído pelo diretor vice-presidente, o qual por sua vez será substituído pelo Superintendente e este por um vogal escolhido pela maioria dos votos dos componentes do Conselho de Administração.

Art. 77º. Nas ausências e impedimentos de 02(dois) ou mais cargos de vogais do Conselho de Administração deverá o diretor-presidente convocar Assembleia Geral de eleição para preenchimento dos cargos.

Parágrafo único. O eleito receberá posse imediata e exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.



Art. 78º. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, o conselho fiscal assumirá a administração da cooperativa até a posse dos novos conselheiros, a qual se dará imediatamente após a proclamação do resultado de eleição por ele convocada e realizada em quarenta (40) dias contados da data da vacância.

Parágrafo único. Na falta de convocação da Assembleia Geral pelo conselho fiscal, o direito de convocação caberá a qualquer cooperado.

Art. 79º. Perderá automaticamente o cargo, o membro do conselho de administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano.

Sessão III - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80º. A Diretoria Executiva será composta por Diretor Presidente, Diretor Vice presidente e Diretor Superintendente eleita juntamente com os vogais do conselho de Administração e do conselho técnico;

Art. 81º. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e deste Estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, fazer cumprir as normas e as deliberações para que sejam atingidos os objetivos sociais da Cooperativa. No desempenho de suas funções cabem-lhe dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Administrar a cooperativa definindo as políticas e metas para orientação geral das atividades, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- IV - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- V - normatizar as situações que julgar necessário para o bom funcionamento da cooperativa, editando para tanto resolução específica;



- VI - escolher instituição financeira bancária, nas quais serão realizados ou não negócios e depositados recursos financeiros;
- VII - fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- IX - deliberar sobre a convocação de assembleia geral e estabelecer sua ordem do dia;
- X - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, podendo nomear inclusive um ou mais cooperados para atuarem como diretor adjunto;
- XI - contratar serviços de auditoria e consultoria;
- XII - fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação;
- XIII - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e ceder direitos;
- XIV - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da cooperativa;
- XV - elaborar, e enviar ao conselho de administração para aprovação, o regimento interno da cooperativa;
- XVI - elaborar proposta ou projeto de alteração e reforma do estatuto social;
- XVIII - zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis à cooperativa, bem como pelo atendimento da legislação fiscal, previdenciária, trabalhista e de planos de saúde;
- XIX - homologar os valores a serem cobrados dos contratantes de assistência médica, assim como fixar os valores que deverão ser pagos aos cooperados, aos serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento e também aos hospitais pelos serviços prestados a aqueles;
- XX - interagir com as demais singulares, federação, confederação e Complexo Unimed e conduzir ações políticas para atender demandas do Sistema Unimed;
- XXI - formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do Setor, instituições governamentais, mercado e veículos de comunicação, com vistas ao desenvolvimento da COOPERATIVA;



XXII - A Diretoria Executiva será coordenada pelo Diretor Presidente da Cooperativa a quem caberá o voto de desempate nas decisões.

XXIII - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Art. 82º. Compete ao diretor-presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - supervisionar e dirigir as atividades e negócios da cooperativa;

II – representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procurador e designar prepostos;

III – representar e atuar em nome da cooperativa perante a Unimed do Brasil, Unimed Norte/Nordeste, outro órgão ou instância que venha a substituí-los.

IV - assinar os cheques emitidos pela cooperativa conjuntamente com outro diretor

V - assinar conjuntamente com qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VI - convocar e presidir as assembleias gerais, convocar reuniões extraordinárias do conselho de administração e outras reuniões de interesse da cooperativa;

VII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório do ano social, balanço patrimonial, prestação de contas e pareceres do conselho fiscal e auditores independentes, bem como os planos de trabalho programados para o exercício em curso;

VIII – supervisionar conjuntamente com os demais diretores, as atividades e rotinas da assessoria jurídica;

IX – supervisionar o departamento de marketing;

X – supervisionar as atividades de superintendência e secretaria executiva;

XI – Outras, conferidas pelo regimento Interno e por resoluções do Conselho de Administração;

Art. 83º. Compete ao diretor vice-presidente:

- I – auxiliar o diretor presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II – supervisionar os diversos setores internos definidos em comum acordo com o restante da diretoria executiva;
- III – supervisionar os serviços próprios da cooperativa;
- IV – supervisionar a implantação de novos produtos para vendas, definir seus preços e ainda monitorar seus resultados assim como tomar as medidas corretivas necessárias;
- VI – supervisionar as ações, regulamentações, avaliações, medidas sancionadoras e outras oriundas dos órgãos reguladores governamentais e do Sistema Unimed;
- VII – acompanhar e supervisionar o desempenho de vendas da cooperativa representando-a, quando necessário, em visitas a novos potenciais clientes pessoa jurídica;
- VIII – acompanhar o setor de contabilidade da cooperativa;
- IX – supervisionar e avaliar o setor de Tecnologia da informação assim como avaliar e propor avanços tecnológicos que possam otimizar as atividades da cooperativa;
- X – acompanhar e monitorar o setor de RH e departamento pessoal da cooperativa;
- XI – supervisionar o setor de marketing e propaganda da cooperativa;
- XII – monitorar o setor de contratos e arquivos;
- XIII - assinar documentos, contratos e cheques emitidos pela sociedade conjuntamente com outro diretor,
- XIV - Substituir o presidente em seus impedimentos, assumindo assim as prerrogativas do mesmo;

Art. 84º – Compete ao diretor Superintendente:

- I – auxiliar o diretor presidente, interessando-se permanentemente pelo seu trabalho;

II – secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;

III – Substituir o vice presidente em seus impedimentos, assumindo assim as prerrogativas do mesmo;

IV – assinar juntamente com outro diretor os cheques bancários e autorizações de pagamentos via internet;

V - assinar em conjunto com o diretor presidente documentos e contratos;

VI – supervisionar a manutenção predial e o funcionamento das atividades administrativas da sede da cooperativa;

VII – supervisionar as atividades de atendimento, autorização, ouvidoria, auditoria médica, auditoria de enfermagem e produção médica;

VII – supervisionar o relacionamento com prestadores e cooperados;

VIII – supervisionar as atividades dos serviços próprios da cooperativa;

IV – avaliar e tomar as medidas iniciais nos casos de denúncias contra cooperados e prestadores de serviços;

Seção IV - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 85º. O Conselho Técnico será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer técnico, com base na documentação analisada, sobre a admissão ou não de cooperados, bem como credenciamento de empresas prestadoras de serviços.
- b) Nos casos da negativa de admissão de cooperados e prestadores, fazer relatório pormenorizado, afim de se evidenciar que o indeferimento não tenha qualquer caráter discriminatório ou de barreira que contrarie os princípios cooperativistas.

- c) Assessorar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, emitindo o primeiro parecer, que será anexado ao processo administrativo aberto contra cooperados, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa;
- d) Coordenar o desenvolvimento, junto com as diferentes especialidades, das normatizações e protocolos médicos;
- e) Apresentar parecer sobre toda e qualquer matéria sobre a qual tenha sido consultado pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.
- f) Assessorar a área de auditoria médica da Cooperativa nas questões que envolvem divergências técnicas a serem encaminhadas ao CRM.
- g) Participar obrigatoriamente de cursos de formação de conselheiros a ser realizado nos primeiros 60 dias da gestão.

Art. 86º. O Conselho Técnico decide pelo voto de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro de reuniões do Conselho Técnico.

§ 5º. O membro efetivo do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, em um ano perderá o cargo automaticamente.

§ 6º. As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, após prévia convocação de todos os seus 06 (seis) membros, com a participação de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, Efetivos ou Suplentes.



§ 7º. Todos os conselheiros presentes terão direito a analisar e discutir a pauta, mas somente três assinarão a ata com prioridade aos titulares e, na ausência destes, aos suplentes.

Art. 87º. - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Técnico, o Diretor Presidente convocará a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias. O eleito cumprirá o mandato somente até o término do mandato de seu antecessor.

Seção V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 88º. A administração da cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, todos cooperados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um (01) ano, contado da data da posse, encerrando-se no último dia do ano civil, prorrogando-se até a realização da Assembleia, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 89º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de pelo menos dois (03) de seus membros.

Art. 90º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um Coordenador entre os seus membros efetivos, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o coordenador na sua ausência ou impedimentos.

Art. 91º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado por qualquer um dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 92º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros presentes. Terão prioritariamente direito a voto os conselheiros titulares e na sua ausência, os suplentes.

Art. 93º. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos;

II - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



www.unimedimperatriz.com.br
 Rua Ceará, 701
 66001-610 - Centro - Imperatriz - MA
 (98) 3526-3388

ANS - nº 35254-3



- III - verificar se os administradores estão cumprindo as determinações emanadas da assembleia geral;
- IV - conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- V - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- VI - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões e as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- VII - examinar se o montante das despesas está em conformidade com os planos e decisões do conselho de administração;
- VIII - certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- IX - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- X - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas ou de operadoras de planos de saúde;
- XI - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- XII - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XIII - analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer para a assembleia geral;
- XIV - dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à assembleia geral as irregularidades encontradas;
- XV - convocar assembleia geral se ocorrer motivos graves ou urgentes que justifiquem;

Art. 94º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas, documentos, empregados, cooperados e outros, independente de autorização prévia do conselho de administração.

Art.95º. Para a consecução de suas atribuições, poderá o conselho fiscal contratar assessoramento técnico especializado, inclusive serviço de auditoria.

Art. 96º. Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis mencionados no artigo 65º deste estatuto, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros do conselho de administração, até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, e também o cônjuge ou companheiro.

Art. 97º. Exceto na hipótese do artigo 77º deste estatuto, não se pode acumular o cargo de conselheiro de administração com o de conselheiro fiscal, e vice-versa.

Parágrafo único. Fica também proibida, a qualquer conselheiro fiscal, a acumulação remunerada de cargos na estrutura organizacional da sociedade.

Art. 98º. Em caso de renúncia, impedimento ou perda do mandato, e ainda na hipótese de falecimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, obedecida ordem decrescente de idade.

Art. 99º. Ficando vagos três (03) ou mais cargos no Conselho Fiscal, o conselho de administração convocará assembleia geral para o seu preenchimento.

Art. 100º. O membro do conselho fiscal que sem justificativa faltar a duas (02) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 101º. Com a finalidade de treinamento e educação cooperativista, essenciais à formação de novos dirigentes, poderão os membros suplentes participar das reuniões e das discussões do conselho, sem direito a voto podendo, contudo, receberem cédula de presença e votarem na ausência dos titulares.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E TÉCNICO



www.unimedimperatriz.com.br
 Rua Centr. 731
 88201-610 - Centro - Imperatriz - MA
 ☎ (88) 3525-3398

ANS - nº 35254-3



Art. 102º. Para a eleição ou reeleição dos membros dos Conselhos de Administração e Técnico, será sempre nomeada uma junta eleitoral pelo conselho de administração, composta de cinco (05) cooperados, em seu pleno direito a voto, cuja função será presidir e disciplinar todo o procedimento eleitoral, zelando para que o mesmo se desenvolva com imparcialidade e harmonia.

§ 1º. A junta eleitoral deverá ser nomeada até 15 de janeiro do ano que será realizada a eleição.

§ 2º. Não poderão fazer parte da junta eleitoral, cooperados que estejam ocupando cargos nos conselhos de administração, técnico e fiscal ou pretendam concorrer a cargo nestes conselhos.

§ 3º. A junta eleitoral se reunirá com direito à cédula de presença e terá um presidente escolhido pelos membros que a integram, cuja função será a de coordenar os trabalhos, e dois secretários para auxiliá-lo.

§ 4º. Será lavrada ata em todas as reuniões da junta eleitoral, sobretudo para fins de registro das suas decisões.

Art. 103º. A Junta eleitoral fará o cronograma do processo eleitoral e o divulgará através do site da Unimed Maranhão do Sul e envio do documento para o endereço do cooperado cadastrado na cooperativa nesta data, até o último dia útil do mês de janeiro do ano eleitoral.

§ 1º. As chapas interessadas deverão entregar seus requerimentos entre os dias 01 e 15 de Fevereiro do ano eleitoral ou até o dia útil seguinte, em caso de feriado ou fim de semana.

§ 2º. O requerimento de inscrição das chapas assim como os demais documentos exigidos, deverão estar em envelope lacrado e endereçado a junta eleitoral em duas (02) vias originais, protocolado na sede da cooperativa, com a indicação de dia e hora do protocolo. No documento constará obrigatoriamente o nome e assinatura de cada um dos cooperados com firma reconhecida por tabelionato de notas, assim como o cargo que ele irá ocupar na chapa, e ainda declaração de que conhece o estatuto social e também a legislação aplicável às sociedades cooperativas de trabalho médico, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, e por fim declaração de que não está enquadrado em nenhum dos impedimentos ou vedações legais e estatutárias.

§ 3º. A comissão eleitoral avaliará os documentos no primeiro dia útil após o prazo final de entrega, homologando ou não as chapas postulantes. No dia seguinte à reunião será encaminhado documento assinado pelo presidente da comissão informando ao candidato a presidente de cada chapa o resultado da avaliação dos documentos.

§4º. Nos casos em que a chapa for indeferida pela comissão, deverá constar no documento o motivo detalhado e será aberto prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da correspondência, para que a chapa possa sanear o problema e novamente entregar a documentação para nova avaliação da comissão.

§ 5º. Após os 05 (cinco) dias corridos a comissão se reunirá novamente e fará a avaliação final da nova documentação recebida. Novamente no dia seguinte informará ao presidente da chapa o resultado da nova avaliação. Não caberá recurso a esta decisão final.

§ 6º. No primeiro dia útil do mês de Março do ano eleitoral, a comissão tornará pública as chapas concorrentes aptas a serem votadas no processo eleitoral daquele ano, através do site da Unimed Maranhão do Sul assim como enviando correspondência a todos os cooperados aptos a votar e para o endereço cadastrado na cooperativa naquela data.

Art. 104º. Os cooperados interessados em concorrer aos cargos nos Conselhos de Administração e Técnico, deverão preencher os seguintes critérios:

I - estarem ativos na cooperativa e dentro dos critérios estabelecidos neste estatuto para estarem aptos ao voto;

II - não se encontrarem em estágio probatório;

III - Terem tido produção no ano anterior;

Art. 105º. As chapas para serem aceitas serão completas e indivisíveis, não sendo permitida candidatura individual, bem como candidatura em diversas chapas.

Art. 106º. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com as seguintes certidões de todos os integrantes da chapa:

I - certidão negativa de débito fiscal perante a União (Receita Federal) ou certidão positiva com efeito de negativa;

II - certidão negativa de condenação dos crimes mencionados no artigo 65º deste estatuto, expedida pelo cartório do distribuidor das Justiças Comum e Federal da comarca onde residem os candidatos;

III – certidão de disponibilidade de bens, bem como cópia da última declaração do imposto de renda;

III – certidão expedida pela cooperativa atestando que o candidato integra o quadro societário por prazo superior a cinco (05) anos, e presta serviços de assistência médica aos contratantes da cooperativa e que não foi condenado em processo administrativo pela cooperativa sem restrições, pelo mesmo prazo.

§ 1º. Haverá na sede da cooperativa um livro de inscrição de chapas no qual serão transcritos todos os requerimentos de inscrição.

Parágrafo único. Considerando a morosidade comprovada dos atos praticados pelos órgãos de arrecadação dos Poderes Públicos constituídos, poderá a junta eleitoral autorizar a dispensa temporária da apresentação da certidão de débito mencionada no inciso I deste artigo, desde que o faça de forma fundamentada e com amparo no princípio jurídico da razoabilidade.

Art. 107º. Será indeferido pela junta eleitoral o requerimento de inscrição de chapa que não preencher os requisitos exigidos pelos artigos 104º, 105º e 106º deste estatuto, ou que não atenda a legislação aplicável às sociedades cooperativas de trabalho médico.

Art. 108º. No caso de desistência da inscrição de um ou mais nomes que compõem a chapa, será permitida no prazo de dois (02) dias, após a comunicação ao candidato a diretor presidente, a substituição do candidato desistente, devendo o substituto cumprir os mesmos requisitos exigidos ao anterior.

§ 1º. A não substituição do candidato no prazo definido no caput do artigo anterior, acarretará o indeferimento da inscrição de toda a chapa.

§ 2º. A junta eleitoral decidirá no prazo de dois (02) dias sobre a inclusão do substituto.

Art. 109º. Havendo mais de uma chapa inscrita, a votação será secreta e a junta eleitoral fará sorteio na presença de representante de cada uma das chapas, do número cardinal e da posição na cédula que as chapas receberão.

Parágrafo único. Deverá constar na cédula, além dos nomes das chapas, todos os nomes dos cooperados que as compõem, com a indicação dos respectivos cargos.

Art. 110º. São inelegíveis e portanto não podem concorrer a cargos nos conselhos de administração, e técnico, tampouco continuarem ocupando cargos nesses conselhos, além das

pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo único. Os cooperados que estejam ocupando cargos de diretoria em hospitais contratados ou credenciados pela sociedade cooperativa poderão concorrer aos cargos dos conselhos administrativo técnico, porém caso eleitos deverão efetuar e comprovar seu desligamento até a sua posse.

Art. 111º. Até três (03) dias antes da Assembleia Geral de eleição, a junta eleitoral publicará em jornal de grande circulação local, as chapas que tiveram suas inscrições deferidas para concorrerem às eleições.

Art. 112º. No caso de inscrição de apenas uma chapa para concorrer aos cargos nos conselhos de administração e técnico, a votação poderá ocorrer pelo sistema de aclamação, sem necessidade de votação secreta ou a descoberto.

Art. 113º. A posse da chapa vencedora, tanto para os conselhos de administração, quanto para o conselho técnico, ocorrerá **no primeiro dia útil do mês subsequente a eleição**, podendo os membros da diretoria sucedidos ficarem à disposição dos sucessores para fins de transição de responsabilidades e obrigações, pelo prazo mínimo de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais quinze (15) dias a critério do conselho de administração eleito, devendo receberem por tal período, remuneração de diretor proporcionalmente aos dias trabalhados.

CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS

Art. 114º. A cooperativa é obrigada a constituir:

I - Fundo de Reserva - destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestação de assistência aos cooperados, seus dependentes legais, aos empregados da cooperativa em atividades de atualização ou qualificação, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.



§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas e sua utilização será disciplinada por Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os prejuízos operacionais não cobertos pelo Fundo de Reserva serão rateados entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos

CAPÍTULO VIII - DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DA COBERTURA DAS PERDAS E DA DESTINAÇÃO DAS SOBRAS

Art. 115º. O balanço patrimonial anual, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado na data de referência de 31 de dezembro de cada ano e será publicado até o dia 31 de março devidamente auditado por auditoria independente.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 116º. As despesas da cooperativa serão cobertas pelos cooperados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 117º. As perdas de cada exercício apuradas em balanço, serão cobertas com o saldo do fundo de reserva e, sendo este insuficiente, por rateio entre os cooperados em partes diretamente proporcionais às operações e serviços realizados com a cooperativa, após aprovação do balanço patrimonial pela Assembleia Geral.

Art. 118º. A assembleia poderá definir critérios de pagamento do rateio das perdas apuradas, podendo inclusive estabelecer parcelamento.

Art. 119º. As sobras liquidas verificadas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos legais e estatutários, serão rateadas entre os cooperados, proporcionalmente às operações e serviços realizados pelos mesmos no período, após aprovação do balanço patrimonial, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.



CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 120º. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I** - quando assim deliberar a Assembleia Geral, salvo se os cooperados em número mínimo necessário para o funcionamento da cooperativa, assegurarem sua continuidade;
- II** - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III** - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV** - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias;
- V** - pelo cancelamento da autorização de funcionamento.

§ 1º. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal;

§ 2º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um conselho fiscal composto de três (3) membros para proceder à sua liquidação;

§ 3º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e membros do conselho fiscal, designando seus substitutos;

§ 4º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão "em Liquidação";

§ 5º. Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

§ 6º. Enquanto não for extinta a cooperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar a cessação do estado de liquidação, mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

§ 7º. A Dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e registro.



Art. 121º. O patrimônio líquido apurado, após a realização dos ativos e pagamento do passivo, será distribuído entre os cooperados remanescentes na proporção de suas quotas-partes.

Art. 122º. Extingue-se a cooperativa pela publicação do arquivamento da ata de encerramento da liquidação.

CAPÍTULO X - DOS LIVROS

Art. 123º. A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas das Assembleias Gerais;
- III - de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV - de Atas do Conselho Fiscal;
- V - de presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios;
- VII - De registro de chapas concorrentes das eleições.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, desde que devidamente numeradas e em ordem cronológica dos acontecimentos.

Art. 124º. No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, especialidade e residência do cooperado;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 125º. O presente estatuto está de acordo com as disposições no novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), e entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral, revogando as disposições em contrário e o estatuto anterior.


Art. 126º. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a lei, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito, ou a critério do próprio conselho, levados à assembleia geral.

Art. 127º. Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Imperatriz/MA, 30 de março de 2021.



Irisnaldo Felix da Silva



Jandui Medeiros Lopes



Jean Marcio Costa Machado Nascimento



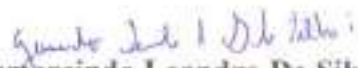
Joao Peixoto Filho



Luanda Karla Dantas Guerra




Carla Gonçalves Rosa Braga



Gumercindo Leandro Da Silva Filho



Odair José de Assis



Honorato Campelo de Arruda Sobrinho



Evaldo Reis Silva



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELLEN KARLA FONSECA DA SILVA REIS, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº MA-011520/O-0, inscrito no CPF nº 70330689134, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
70330689134	MA-011520/O-0	